



## REGULAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI NO PORTO DO FUNCHAL

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 10.º do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, são fixadas as seguintes regras para a prestação de serviço de táxi no Porto do Funchal.

- 1.º A prestação de serviço de táxi no porto do Funchal, doravante designado por porto, só poderá ser efetuada:
  - a) Pelos táxis que se encontrem escalados em lista elaborada pela AITRAM - Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira, a qual terá obrigatoriamente em conta o número de embarcações previstas para escalarem o porto e o equilíbrio ponderado entre o número de viaturas “com número de porta” e viaturas “Letra T”, tendo em vista a satisfação das necessidades de procura previsíveis;
  - b) Compete à AITRAM a elaboração da escala, a qual deverá identificar os números dos táxis e os dias em que a prestação de serviço pelos mesmos poderá ter lugar;
  - c) Pelos táxis autorizados pela APRAM, S.A., que será concedida nos casos comprovados de marcação prévia de serviço por parte de um cliente.
- 2.º A lista a que se refere a alínea a) do número anterior será dada a conhecer por e-mail à APRAM, S.A., para autorização até às 17 horas da véspera para os endereços de e-mail [secretariado.isps@apram.pt](mailto:secretariado.isps@apram.pt) e [coordenacao@apram.pt](mailto:coordenacao@apram.pt), com cópia para [isps.opp@apram.pt](mailto:isps.opp@apram.pt).
- 3.º Os taxistas para serem autorizados a prestar serviço ao abrigo da alínea c) do nº 1, deverão enviar o pedido/marcação de serviço até às 17 horas da véspera para os endereços de e-mail [secretariado.isps@apram.pt](mailto:secretariado.isps@apram.pt) e [coordenacao@apram.pt](mailto:coordenacao@apram.pt) com cópia para [isps.opp@apram.pt](mailto:isps.opp@apram.pt) e, à entrada do porto, deverão fazer prova que estão a fazer o serviço marcado, sempre que solicitado pelos agentes da APRAM S.A., Vigilantes ao serviço da APRAM S.A. ou por outro agente da autoridade.



- 4º. Os táxis só estão autorizados a entrar no porto:
- a) Nos dias identificados na escala e desde que se encontrem escalados ou autorizados para prestar serviço nesse dia;
  - b) A entrada dos táxis só poderá ocorrer após a embarcação se encontrar no interior do porto, considerando-se que tal acontece quando é ultrapassada a linha imaginária que une o farol existente no molhe e o cais da cidade.
- 5º. Após a entrada no porto, os táxis devem dirigir-se para os locais indicados pelos agentes da APRAM, S.A. ou por outro agente de autoridade:
- a) Formarão as filas conforme a lista elaborada nos termos da alínea a) do n.º 1, a partir dos locais indicados;
  - b) Exceciona-se da alínea anterior, os táxis autorizados ao abrigo da alínea c) do n.º 1, que ficam estacionados no local indicado pelos agentes da APRAM, S.A. ou por outro agente de autoridade.
- 6º. Os taxistas deverão permanecer no interior ou junto do veículo e apresentarem-se em condições apropriadas ao desempenho das suas funções, não podendo, em circunstância alguma, dirigirem-se ao encontro de potenciais clientes.
- 7º. A prestação do serviço será feita pela ordem em que os veículos se encontram nas filas, considerando-se que os taxistas que se encontram nas mesmas estão em condições de realizar o serviço.
- 8º. Caso o número de potenciais clientes a transportar de uma única vez exceda a lotação do veículo que se encontra em primeiro lugar na fila, terá direito a fazer o serviço o primeiro táxi que se encontre na fila com capacidade de lotação para efetuar o transporte simultâneo de todos os passageiros.
- 9º. Verificando-se a situação prevista no número anterior, o taxista que se encontrava no primeiro lugar da fila manterá a sua posição e não poderá impor a sua vontade contra a do cliente, que prefira a utilização de um veículo com capacidade de lotação para fazer o transporte simultâneo.



## **PORTOS DA MADEIRA**

- 10º. Ao táxi com maior lotação de passageiros na situação prevista no número anterior não poderá recusar a prestação do serviço, com fundamento em que não se encontra em primeiro lugar na fila ou com qualquer outro fundamento.
- 11º. Caso um taxista se afaste do veículo, por qualquer motivo, perde de imediato o lugar que ocupa na fila e quando regressar deverá dirigir o veículo para o final da fila ou abandonar o porto, assumindo o veículo que se encontrava imediatamente atrás o lugar ocupado por ele.
- 12º. A partir do momento em que seja iniciada a prestação de serviço ao cliente é proibida a transferência do mesmo para outro veículo para realizar o serviço.
- 13º. A APRAM, S.A., através dos seus agentes, poderá:
- a) Determinar a saída do recinto portuário das pessoas e veículos que:
    - i. não constem da lista referida na alínea a);
    - ii. não disponham da autorização a que se refere a alínea c) do n.º 1;
    - iii. perturbem a ordem, não acatem as instruções dos agentes, se intrometam abusivamente nos serviços do porto ou, ainda, desobedeçam às leis e às regras descritas nos números anteriores, bem como a outros regulamentos em vigor;
  - b) Proceder à identificação de pessoas e veículos;
  - c) Determinar a retirada de pessoas ou veículos para outros locais, acordo com a conveniência de serviço.
- 14º. O desrespeito pelas regras impostas no Regulamento, será punido com:
- a) Aplicar coimas, de € 20 a € 250, sem prejuízo do disposto em lei especial e interditar a entrada no porto;
  - b) A negligência e tentativa são puníveis;



## PORTOS DA MADEIRA

- c) A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação de coimas e a interdição de entrada no porto é da competência da Presidente do Conselho de Administração.
- 15º. A entrada em vigor do presente regulamento, assim como das suas alterações, serão comunicadas à Direção Regional de Transportes Terrestres, à Polícia de Segurança Pública e às entidades representativas do sector.
- 16º. As dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por despacho da Presidente do Conselho de Administração.
- 17º. O presente regulamento, foi aprovado pela deliberação nº. 227/2018 de 01 de agosto, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
- 18º. Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o “Regulamento para a prestação de serviço de táxi no Porto do Funchal”, datado de 15 de fevereiro de 2007, alterado e republicado em 7 de março de 2007.

APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. aos 01 de agosto de 2018.

A Presidente do Conselho de Administração,

(Maria Lígia Ferreira Correia)